

2014, com Maria Emília da Silva Alves Fernandes, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória da categoria e o nível 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 21 de maio de 2014.

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional, em 21 de maio de 2014, com Maria Joaquina de Magalhães Mota, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória da categoria e o nível 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 21 de maio de 2014.

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional, em 21 de maio de 2014, com Maria Paulina Calçada Martins, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória da categoria e o nível 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 21 de maio de 2014.

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional, em 21 de maio de 2014, com Maria Rosa Teixeira Marques, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória da categoria e o nível 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 21 de maio de 2014.

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional, em 21 de maio de 2014, com Olga Isabel Teixeira de Freitas, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória da categoria e o nível 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 21 de maio de 2014.

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional, em 21 de maio de 2014, com Paula Maria Oliveira Leite, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória da categoria e o nível 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 21 de maio de 2014.

22 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Serafim China Pereira*, Dr.

307851658

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 6849/2014

Em cumprimento da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, respetivamente dos trabalhadores abaixo indicados:

Jaime Correia Teixeira, assistente operacional (cantoneiro de vias municipais), desligado do serviço com efeitos a 1 de maio de 2013, aposentado;

Germano Gouveia, assistente operacional (coveiro) desligado do serviço com efeitos a 15 de maio de 2013, aposentado;

Carla Andreia Rodrigues Achada, assistente operacional (leitora cobradora de consumos) desligado do serviço com efeitos a 12 de novembro de 2013, denúncia de contrato de trabalho.

5 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles*.

307854647

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 6850/2014

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Chamusca em Parreira/Salvador

Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca, faz público, que sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Chamusca, na sua sessão ordinária de 30 de abril de 2014, aprovou a alteração ao Plano Diretor Municipal, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro com as ulteriores alterações.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 148.º da legislação referida, publica-se a presente deliberação e em anexo, os artigos 19.º e 20.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Chamusca alterados, bem como a planta de Ordenamento e Condicionantes, planta da Reserva Agrícola Nacional e planta da Reserva Ecológica Nacional.

26 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*.

Alterações ao Regulamento do PDM de Chamusca

(extrato contendo apenas as alterações introduzidas)

«CAPÍTULO III

Zonamento

Artigo 19.º

Espaços urbanos e urbanizáveis

1 — Disposições gerais:

- 1.1 —
- 1.2 —
- 1.3 —
- 1.4 —
- 1.5 —

2 —

3.3 — Aglomerados urbanos C2 (centros concelhios de 2.ª ordem):

3.3.1 —

3.3.2 — Zonas habitacionais consolidadas e a consolidar (ZHC):

a)

b)

c)

d) As funções comerciais e industriais ao nível do piso térreo serão sempre permitidas desde que respeitada a legislação em vigor.

3.3.3 —

3.3.4 — Zonas (áreas) de reserva para equipamentos (ZRE) e Zona de equipamentos Existentes

a) As áreas destinadas a reserva para equipamentos destinam-se exclusivamente a futura ocupação por equipamentos coletivos definidos na carta de ordenamento de cada aglomerado;

b) É expressamente proibida a construção nestes terrenos com outros fins que não o de equipamentos coletivos;

c) Aplica-se a estas zonas o disposto no n.º 1.5 do presente artigo 19.º»

CAPÍTULO III

Zonamento

Artigo 20.º

Espaços industriais

1 — Indústria transformadora:

1.1 —

1.2 —

1.3 — Na ocupação das zonas industriais referidas no número anterior, a edificabilidade fica sujeita às seguintes regras:

a)

b)

c) O número máximo de pisos a admitir será de dois, no caso de edifícios administrativos, e de um, com um máximo de 12 m de altura, para as naves industriais;

d)

e) Qualquer edifício deverá estar afastado no mínimo 5 m da estrema do lote vizinho, exceto no caso de lotes com edifícios geminados ou no caso da junção de lotes;

f)

g)

h)

i)

j)

k)

l)

m)

n)

o) O índice máximo de impermeabilização por lote é de 80 %, salvo nas condições em que o tipo de atividade o justifique.

1.3.1 — Na zona industrial de Salvador deverão ainda ser observadas as seguintes condições:

a) Deve ser garantida a impermeabilização do solo em espaços destinados a estacionamento e circulação automóvel, bem como nas

zonas afetas à sua manutenção/ reparação e de armazenamento de óleos, lubrificantes e combustíveis;

b) A rede de drenagem das águas pluviais deverá incluir separadores de hidrocarbonetos;

c) A instalação de coletores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais deve respeitar critérios rigorosos de estanquicidade, devendo estas estar sujeitas a verificações periódicas do seu estado de conservação;

d) O encaminhamento das águas pluviais não contaminadas (por exemplo dos telhados) deverá ser feito para locais onde possam infiltrar-se normalmente.»

DELIBERAÇÃO

-----Conforme o exarado na Ata N.º 3/2014 de 30 de abril de 2014, desta Assembleia Municipal, transcreve-se:-----

-----"9. Serviço de Gestão e Planeamento Urbanístico – Alteração ao Plano Diretor Municipal de Chamusca (PDM) em Parreira / Salvador – Análise e Aprovação;-----

-----Presente Informação Técnica n.º 63/MF, de 26.03.2014, com os respetivos documentos anexos, que por muito extensos se dão por inteiramente transcritos nesta ata para todos os efeitos, a Assembleia Municipal analisou o assunto e **deliberou**, por unanimidade de presenças:-----

-----De acordo com o artigo 79.º, do RJGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, **Aprovar** a proposta de alteração ao PDM para a área da Parreira / Salvador."-----

Chamusca, 30 de abril de 2014

O Presidente da Assembleia Municipal,

Dr. Francisco José Velez Gaspar

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

23381 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_23381_1.jpg
 23381 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_23381_2.jpg
 23382 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_23382_3.jpg
 23382 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_23382_4.jpg
 23383 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_23383_5.jpg
 23384 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23384_6.jpg
 23384 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23384_7.jpg
 23385 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23385_8.jpg
 23385 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23385_9.jpg
 23385 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23385_10.jpg
 23385 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23385_11.jpg
 23385 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23385_12.jpg
 23385 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23385_13.jpg
 607858827

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso n.º 6851/2014

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo que durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o Projeto de Regulamento de Medidas de Apoio de Emergência Social e Familiar do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, aprovado em reunião ordinária de Câmara Municipal realizada a 19 de fevereiro e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 28 de fevereiro de 2014, do qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 118.º daquele código, se consigna que a proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no Gabinete de Apoio ao Presidente do Edifício dos Paços do Concelho, para e sobre ela serem formuladas, por escrito, perante o Presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes, após o que será presente, para confirmação ao respetivo órgão municipal competente.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Aviso e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

13 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

Projeto de Regulamento de Medidas de Apoio de Emergência Social e Familiar

Preâmbulo

A área do desenvolvimento social tem vindo assumir um papel preponderante no aperfeiçoamento das várias políticas autárquicas, nomeadamente no colmatar das assimetrias que se verificam com a desertificação das zonas do interior, no acesso aos cuidados de saúde, na tentativa de melhorar as condições mínimas de habitabilidade dos agregados familiares mais desfavorecidos, na progressiva integração social, na melhoria das condições de vida das pessoas, das dificuldades existentes na aquisição de medicamentos ou ajudas técnicas e nas despesas com os diversos meios de correção e compensação.

Para além da preocupação na área de desenvolvimento social, o Município demonstra-se vigilante e sensibilizado para as questões do foro psicológico, que eventualmente poderão provocar desestabilidade nas famílias, despertando por sua vez problemas de aprendizagem, motivação, emocionais, afetivos, comportamentais nas crianças e jovens. Não menos importante que as medidas sociais, a intervenção psicológica é fundamental para promover o desenvolvimento integral da personalidade do indivíduo, ajudando-o a manter um adequado relacionamento intra e interpessoal contribuindo assim para o seu bem-estar e qualidade de vida.

Entendeu o Município de Figueira de Castelo Rodrigo apresentar publicamente um programa Municipal no âmbito da Ação Social, que integra um conjunto de medidas definidas de forma a melhorar a qualidade de vida dos seus munícipes.

Assim, entende-se de submeter a aprovação do presente Regulamento, elaborado nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Regulamento a seguir apresentado visa definir as áreas de atribuição, as condições de elegibilidade, os compromissos a assumir, a forma de se candidatar aos apoios a conceder, com a qual se pretende o desenvolvimento de uma intervenção social ativa, tendo por base os seguintes princípios:

O reconhecimento da igualdade de oportunidades como forma de combater as desigualdades sociais;

Uma lógica de responsabilização individual no processo de desenvolvimento social.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

O presente Regulamento visa definir as condições de acesso à prestação de apoios, de natureza pontual, temporária e não pecuniária, aos agregados familiares com dificuldades socioeconómicas do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

1 — Para efeitos do número anterior, o Município atuará no âmbito da Ação Social, nomeadamente nas seguintes áreas:

- 1.1 — Habitação;
- 1.2 — Saúde e Deficiência;
- 1.3 — Psicologia;

1.4 — Apoios pontuais em situações excecionais que não se enquadram nas restantes áreas de intervenção.

Artigo 2.º

Competência

A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, podendo esta ser delegada no Presidente e subdelegada por este, nos Vereadores.